



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2939/2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
Nº 2.560, DE 23 DE DEZEMBRO DE
2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os cargos e seus quantitativos constantes no Anexo II da Lei nº 2.560/2005, passando a vigor com a seguinte redação: Sub-Diretor, **CCL - 2**, quantitativo dois; e Procurador Adjunto, **CCL - 4**, quantitativo seis.

Art. 2º - Ficam criados os cargos e seus quantitativos no Anexo II da Lei nº. 2.560/2005, passando a vigor com a seguinte redação: Assessor de Relações Comunitárias, **CCL - 7**, quantitativo dois; Consultor Interno, **CCL - 2** quantitativo um.

Art. 3º - Ficam alterados as seguintes referências constantes no Anexo II da Lei nº 2.560/2005, passando a vigor com a seguinte redação: Procurador Geral, **CCL - 1**; Subprocurador, **CCL - 2**; Coordenador Legislativo, **CCL - 4**; Chefe de Divisão, **CCL - 2**; Assessor de Cerimonial, **CCL - 6**; Coordenador Administrativo, **CCL - 7**; Secretário Sênior, **CCL - 8**; e Assessor de Controle, **CCL - 9**.

Art. 4º - Fica incluído no Anexo IV da Lei nº. 2.560/2005 as atribuições genéricas dos cargos constantes no Anexo I, parte integrante da Presente Lei.

Parágrafo Único - Fica instituída a gratificação de representação de 30% (trinta por cento) para os cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, a critério do Presidente.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guarapari autorizado a instituir, através de Portaria, o abono anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
Nº 2319/09
GUARAPARI-ES 19.02.09



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2939/2009)

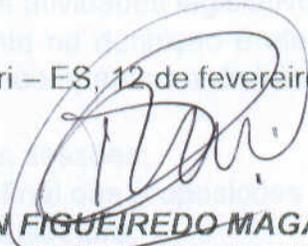
Art. 6º - Fica autorizada a Câmara Municipal a promover o enquadramento dos servidores ocupantes de Cargos Comissionados aos ditames desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a proceder reduções ou limitações nos subsídios, sempre que o total das despesas decorrentes desta Lei e a folha de pagamento dos servidores, atingir os limites estabelecidos pela Constituição da República com a redação dada pela Emenda Constitucional 25 de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei 2.683/2007, e o art. 3º da Lei nº. 2.649/2006.

Guarapari – ES, 12 de fevereiro de 2009.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº. 002/2009
Autoria do PL nº. 002/2009: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari
Processo Administrativo nº. 001.824/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PROTOCOLO

Nº

0319/09

GUARAPARI-ES

19.02.09



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2939/2009)

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DAS ÁREAS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

SUBDIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL:

- Supervisionar todas as atividades administrativa, contábil e financeira da Câmara Municipal;
- Supervisionar os setores de patrimônio, limpeza, linhas telefônicas, portaria, segurança patrimonial terceirizada, manutenção predial.
- Desempenhar outras atividades correlatas.

SUBDIRETOR GERAL LEGISLATIVO:

- Coordenar todas as atividades legislativo da Câmara Municipal;
- Auxiliar o Presidente na definição e elaboração da pauta da Ordem do Dia das Sessões, acompanhar a distribuição de processos destinados à Comissões;
- Revisar as atas das sessões;
- Revisar a redação final das proposições
- Assessorar a Mesa Diretora;
- Supervisionar os Setores da Taquigrafia e Imprensa
- Desempenhar outras atividades correlatas.

CONSULTOR INTERNO:

- Formular consultas e elaborar meios e condições de acompanhar os prestadores de serviços nas suas ações contábeis, administrativas e financeira.

ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS:

- A Assessoria de Relações Comunitárias será responsável pela assistência ao Presidente no seu relacionar com as Comunidades. Deve apoiar as entidades representativas comunitárias em geral; articular eventos objetivando inserir a Câmara Municipal no debate político sobre temas de relevante interesse público e auxiliar na regularização legal das entidades comunitárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
Nº 0319/09
GUARAPARI-ES 17.02.09